



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
PROCESSO Nº 061/2026**

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, pessoa jurídica de direito público, ente integrante da administração pública indireta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.110.162/0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, por intermédio da Central de Compras, torna público que, realizará Dispensa Licitatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	Até 26/03/2026 às 09h
PERÍODO PARA ENVIO DE LANCES	Dia 26/03/2026, das 09h01min às 15h01min.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DA FUNDAÇÃO.**

1.2. A contratação ocorrerá em um único **item**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Valor total
1	Auditoria Externa Independente de Garantia da Qualidade das Fontes de Radiação, dos Sistemas de Planejamento, dos Parâmetros Físicos dos Feixes e dos Processos, em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo III da Norma CNEN NN 6.10 – Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, aprovada pela Resolução CNEN nº 277, de agosto de 2021, a qual estabelece os requisitos necessários para assegurar a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia.	R\$ 37.742,42

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.4. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

1.4.3. Anexo III – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;

1.4.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de vínculo e conflito de interesses.

1.5. As descrições dos objetos a serem consideradas constam no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Fundação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

b) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha;

e) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.6.6. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.



5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.3. Apresentar proposta com valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

5.7.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço para o item, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

5.7.3.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da proponente, referente ao item, ultrapassar o valor da proposta e inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

5.7.3.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.3.4. A licitante deverá atentar-se aos documentos apresentados para comprovação da exequibilidade da proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e correção das informações prestadas. Assim, uma vez declarada vencedora, não poderá desistir da contratação sob a alegação de erro ou preenchimento incorreto dos documentos apresentados.

A) O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no item 10.1.5 deste Aviso e nos termos das sanções administrativas estabelecidas no Art. 8º, inciso III, letra b) do Decreto 11.599/2023, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação, conforme **Anexo III**, e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da empresa e de seus prestadores de serviço na realização de auditoria externa em serviços de radioterapia, com características compatíveis com o objeto deste processo;
- B) Comprovação de possuir em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 02 (dois) profissionais com título de Especialista em **Física Médica**, reconhecido pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) ou entidade equivalente;
- C) Registros do(s) prestador(es) de serviço, elencado(s) na alínea “b”, na entidade profissional competente;
- D) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) elencado(s) na alínea “b”.
- E) Declaração formal de que a empresa e sua equipe técnica não possuem vínculo contratual, societário ou técnico com a Fundação ou com o Serviço de Radioterapia contratante, garantindo total independência técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses na execução da auditoria, conforme modelo constante no **Anexo IV**.



6.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6.4. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação elencados neste aviso.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.



7.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

8. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa total com a aquisição do objeto desta dispensa de licitação é estimada em **R\$ 37.742,42 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

8.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste processo de dispensa será formalizada mediante envio da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento à Contratada.

9.2. Após o ato de autorização de contratação direta, a empresa vencedora receberá a Ordem de Fornecimento e deverá cumprir com o prazo de entrega informado no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. O não recebimento injustificado da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.



9.4. Na hipótese do item 9.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de dispensa e seja declarada uma nova ganhadora.

9.5. Por ocasião do recebimento da Ordem de Compra, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados no processo, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.



10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 ao 10.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Administração tomar as providências cabíveis.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

11.11. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

11.12. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

11.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.15. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.

11.16. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do(a) Agente de Contratação designado para atuar na Fundação, devidamente nomeado(a) pela Portaria nº. 015/2025.

11.17. Este Aviso fora confeccionado pela Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, devidamente instituída pelo Decreto nº. 11.915/2023.

11.18. A autoridade competente pela contratação pretendida, agente público dotado de poder de decisão, a qual aprovou na integralidade a documentação da Equipe de Planejamento e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 é a Diretora Hospitalar da Fundação.

11.19. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha, 20 de março de 2026

Marco Antônio Silveira
Agente de Contratação

Rosana de Paiva Silva Moraes
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA LICITATÓRIA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra: nº 060/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a **contratação de serviços especializados em auditoria externa para o Serviço de Radioterapia da Fundação**, de acordo com os descritivos abaixo indicados:

Item	Descrição	Valor total
1	Auditoria Externa Independente de Garantia da Qualidade das Fontes de Radiação, dos Sistemas de Planejamento, dos Parâmetros Físicos dos Feixes e dos Processos, em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo III da Norma CNEN NN 6.10 – Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, aprovada pela Resolução CNEN nº 277, de agosto de 2021, a qual estabelece os requisitos necessários para assegurar a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia.	R\$ 37.742,42

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, desse modo, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 37, do Decreto Municipal no 11.595:

Desde que devidamente motivada, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

1.3. Considerando que os serviços ora pretendidos apresentam baixa complexidade técnica e que o valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da dispensa de licitação. Ademais, tendo em vista que se trata de execução única e sem caráter continuado, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio da emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e com o Art. 125. do Decreto Municipal no 11.595/2023.

2.2. A contratação de Auditoria Externa Independente para o Serviço de Radioterapia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha fundamenta-se na obrigatoriedade de observância às disposições normativas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, especialmente as Normas CNEN NN 6.02 e CNEN NN 6.10, que impõem a realização periódica de avaliação externa, com periodicidade máxima bienal, como requisito para a manutenção do licenciamento e da respectiva Autorização de Operação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é estabelecimento credenciado junto ao Ministério da Saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), figurando como Hospital Geral habilitado ao recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, além de manter habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Nessa condição, compete-lhe assegurar a oferta regular, segura e qualificada de procedimentos terapêuticos, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

3.2. No contexto da assistência oncológica, a radioterapia constitui modalidade terapêutica essencial, empregando radiação ionizante para o controle e tratamento das neoplasias malignas, frequentemente de forma combinada a outras abordagens, como cirurgia e quimioterapia. A elevada complexidade tecnológica envolvida nessa terapêutica impõe rigorosos padrões de controle de qualidade, segurança radiológica e conformidade normativa, sobretudo em razão do potencial risco associado ao uso de fontes radioativas e equipamentos emissores de radiação ionizante.

3.3. Atualmente, o Serviço de Radioterapia da Instituição dispõe de aceleradores lineares com tecnologias avançadas, incluindo técnicas de modulação de intensidade (IMRT) e arcoterapia volumétrica modulada (VMAT), bem como sistema de braquiterapia de alta taxa de dose (HDR), demandando monitoramento técnico especializado e verificação independente dos parâmetros físicos de tratamento, dos sistemas de planejamento e dos fluxos operacionais. Ademais, houve recente ampliação do parque tecnológico com a incorporação de novo acelerador linear, o que reforça a necessidade de avaliação técnica abrangente e integrada de todos os processos envolvidos.



3.4. A realização de Auditoria Externa Independente encontra amparo nas Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, notadamente a CNEN NN 6.02 e a CNEN NN 6.10, as quais estabelecem a obrigatoriedade de auditorias externas periódicas, com intervalo máximo bienal, como requisito para manutenção do licenciamento e da Autorização de Operação. Tal exigência visa assegurar a rastreabilidade metrológica, a conformidade regulatória, a verificação independente da dose administrada e a integridade dos sistemas utilizados.

3.5. A ausência de realização da Auditoria Externa Independente poderá acarretar consequências técnicas e regulatórias de elevada gravidade, tais como a ocorrência de erros sistemáticos na calibração da dose administrada, inconsistências nos cálculos efetuados pelo sistema de planejamento terapêutico (TPS), eventuais falhas nos dispositivos e protocolos de segurança, bem como a caracterização de não conformidade perante os órgãos reguladores competentes. Ademais, tal omissão poderá ensejar a suspensão da Autorização para Operação do serviço, comprometendo a continuidade assistencial e expondo os pacientes a riscos indevidos, com potencial prejuízo à segurança, à eficácia terapêutica e à integridade dos tratamentos realizados.

3.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade da habilitação regulatória do serviço, mitigar riscos assistenciais, fortalecer a governança da qualidade e preservar a segurança dos pacientes, assegurando que os tratamentos radioterápicos sejam realizados com elevado padrão técnico, precisão dosimétrica e estrita observância às normas vigentes.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, destinam-se à auditoria técnica do inventário de material radioativo e demais fontes de radiação ionizante pertencentes à Fundação, compreendendo os seguintes equipamentos integrantes do Serviço de Radioterapia:

- 01 (um) acelerador linear de elétrons, marca Varian, modelo Halcyon, energia de 6 MV, série 1931, com tecnologia de Modulação de Intensidade do Feixe (IMRT);
- 01 (um) equipamento de braquiterapia de alta taxa de dose (HDR), com fonte de Irídio-192, marca Varian, modelo GammaMed Plus IX, série 06521.

4.1.1. Integra, igualmente, o escopo da auditoria o novo equipamento recentemente incorporado ao parque tecnológico institucional, consistente em:

- 01 (um) acelerador linear Varian, modelo Halcyon Package D (Drive), dotado de sistema de Radioterapia Guiada por Imagem (IGRT) tridimensional, com tomografia computadorizada por feixe cônico em megavoltagem (MV CBCT);



capacidade para tratamento conformacional tridimensional com aplanamento dinâmico e técnica de campo dentro de campo; arcoterapia volumétrica modulada (VMAT – RapidArc®); terapia de radiação com modulação de intensidade (IMRT); campo de tratamento estendido; colimador multilâminas com definição de lâmina de 5,0 mm; taxa de dose de até 800 cGy por minuto; velocidade de deslocamento das lâminas no isocentro de até 5,0 cm por segundo; e velocidade de rotação da gantry de até 4 rotações por minuto.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao Plano de Auditoria Externa constante neste Termo de Referência, bem como às diretrizes, metodologias, critérios técnicos e procedimentos estabelecidos no Relatório Final do Grupo de Estudo sobre Auditoria Externa em Radioterapia, publicado pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM), edição 2022, além das demais normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, incluindo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

4.3. O descumprimento de quaisquer disposições técnicas ou normativas aplicáveis que venha a ocasionar reprovação, não aceitação ou exigência de complementação por parte dos órgãos fiscalizadores implicará a obrigatoriedade de refazimento integral dos serviços, compreendendo todas as etapas de verificação, medições, ensaios, análises e emissão de novo relatório conclusivo, sem qualquer ônus adicional à Fundação.

4.3.1. O eventual refazimento deverá ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias até a plena aprovação formal pelos entes reguladores, não sendo admitida cobrança adicional ou dilação injustificada de prazo.

4.4. O relatório final emitido constituirá documento oficial, integrando o processo de licenciamento, regularização e comprovação de conformidade institucional, devendo atender integralmente às exigências técnicas, legais e regulamentares vigentes.

4.5. O prazo para execução dos serviços, objeto deste Termo, será de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

4.5.1. Na hipótese do equipamento elencado no item 4.1.1. deste Termo, não se encontrar disponível para auditoria na data da execução dos serviços, em razão de estar em processo de instalação, comissionamento ou liberação para operação, a Contratada poderá realizar a respectiva auditoria em momento posterior, a ser formalmente ajustado entre as partes.

4.5.1.1. Nessa circunstância, permanecerá obrigatória a conclusão dos serviços referentes aos demais equipamentos já disponíveis, bem como a entrega do Relatório correspondente às verificações efetivamente realizadas, no prazo estabelecido no item 4.5.



4.5.1.2. Após a disponibilização do novo equipamento para funcionamento regular, a Contratada deverá proceder à auditoria complementar e emitir relatório adicional ou consolidado, sem prejuízo das obrigações técnicas assumidas e nos termos das exigências normativas aplicáveis.

4.5.2. O eventual descumprimento do prazo estabelecido deverá ser formalmente justificado pela Contratada, ficando a justificativa sujeita à análise e aprovação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, quando cabíveis.

4.6. Os serviços de auditoria serão realizados na Seção de Radioterapia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento prévio por meio do e-mail radioterapia@hospitalhbp.com.br.

4.7. Recomenda-se a verificação dos itens a seguir no âmbito da auditoria dos **aceleradores lineares**, os quais deverão ser analisados pela Contratada em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis:

- A) Especificação do equipamento;
- B) Tipo (Modelo);
- C) Data da instalação (se disponível);
- D) Garantia da Qualidade;
- E) Treinamento da equipe para uso do equipamento;
- F) Relatórios de aceite e comissionamento (ou baseline);
- G) Programa de Controle de Qualidade (testes, frequências, responsáveis, tolerâncias e níveis de ação);
- H) Rotina de liberação pós manutenção;
- I) Testes de segurança;
- J) Coincidência entre os isocentros (mesa, gantry e colimador);
- K) Coincidência entre isocentro mecânico e radioativo;
- L) Conhecimento sobre a especificação de peso máximo para utilização sobre a mesa;
- M) Dosimetria do feixe;
- N) Constância do fator output em testes diários;
- O) Fator Campo (verificar se é feito e orientar a fazer caso necessário);
- P) Dependência da dose na profundidade;
- Q) Uniformidade do feixe;
- R) MLC (teste posicionamento);
- S) Portal Imaging;
- T) Funcionalidade (hardware e software) e condições gerais do equipamento;
- U) Controle de qualidade;
- V) Record and Verify;
- W) Funcionalidade do hardware;
- X) Condições gerais do equipamento e da sala.

4.7.1. Itens a serem medidos (ou avaliados) em **aceleradores lineares**:



- A) Testes de segurança;
- B) Botões de emergência;
- C) Lasers;
- D) Indicador óptico de distância (ODI, do inglês, Optical distance indicator);
- E) Testes mecânicos e geométricos;
- F) Indicadores de tamanho de campo;
- G) Coincidência do campo luminoso x radioativo;
- H) Indicadores de ângulo de gantry (se disponível);
- I) Isocentro de rotação do colimador;
- J) Isocentro de rotação do gantry;
- K) Isocentro da mesa;
- L) Calibração do feixe.

4.7.2. Teste end-to-end em **aceleradores lineares**:

- A) Teste end-to-end;
- B) Dados de dosimetria do feixe: dose na profundidade;
- C) Dados de dosimetria do feixe: fator Off-axis;
- D) Cálculo de unidades monitoras/tempo;
- E) Fatores filtro e bandeja;
- F) Variação em SSD;
- G) Parâmetros adicionais para feixes de elétrons (fator cone).

4.8. Recomenda-se a verificação dos itens a seguir no âmbito da auditoria do equipamento de **braquiterapia**, os quais deverão ser analisados pela Contratada em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis:

- A) Especificação do equipamento;
- B) Tipo (Modelo);
- C) Data da instalação* (se disponível);
- D) Relatórios e procedimentos de aceite;
- E) Certificado de calibração da fonte;
- F) Garantia da Qualidade;
- G) Treinamento da equipe para uso do equipamento;
- H) Programa de Controle de Qualidade (testes, frequências, responsáveis, tolerâncias e níveis de ação);
- I) Testes de segurança;
- J) Blindagem para agulhas carregadas manualmente (em casos de braquiterapia de baixa taxa de dose);
- K) Exposição na sala quando a fonte não está em uso;
- L) Monitor de área;
- M) Dosimetria da fonte;
- N) Certificado de calibração da câmara poço;
- O) Constância da câmara poço;
- P) Calibração da fonte;
- Q) Métodos e algoritmos de cálculo;
- R) Incidentes;



- S) Procedimento para caso a fonte pare ou fique presa fora do local adequado;
- T) Procedimento para perda de fontes;
- U) Outros itens;
- V) Armazenamento e descarte da fonte;
- W) Integridade mecânica/física dos aplicadores;
- X) Condições gerais do equipamento e da sala;

4.8.1. Itens a serem medidos em **braquiterapia**:

- A) Testes de segurança;
- B) Intertravamento de porta;
- C) Alerta luminoso e sonoro quando há radiação na sala;
- D) Monitor de área;
- E) Botões de emergência;
- F) Medidor de tempo;
- G) Imagem para reconstrução da fonte;
- H) Precisão do posicionamento da fonte.

4.9. Recomenda-se a verificação dos itens a seguir no âmbito da auditoria dos **sistemas de planejamento**, tanto de teleterapia quanto de braquiterapia, os quais deverão ser analisados pela Contratada em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis:

- A) Teleterapia;
- B) Tipo (modelo);
- C) Data de instalação/aceite (se disponível);
- D) Última atualização;
- E) Treinamento da equipe para uso;
- F) Braquiterapia: planejamento do tratamento e verificação;
- G) Responsabilidade pelo planejamento;
- H) Métodos e sistema de planejamento utilizados para cálculo;
- I) Imagem usada para planejamento, localização e posicionamento da fonte;
- J) Metodologia para transferência de dados do sistema de planejamento para a estação de tratamento.

4.9.1. Teste end-to-end para **sistemas de planejamento**:

- A) Teste end-to-end;
- B) Planos testes para verificação do cálculo;
- C) Cálculo de campo único/direto;
- D) Analisar visualmente distribuições de isodoses no sistema de planejamento;
- E) Cálculo de unidade monitora;
- F) Transferência de dados.



4.10. Recomenda-se a verificação dos itens a seguir no âmbito da auditoria dos **equipamentos de dosimetria**, os quais deverão ser analisados pela Contratada em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis:

- A) Lista de equipamentos de dosimetria disponíveis (incluindo barômetros e termômetros);
- B) Programa de controle de qualidade dos equipamentos;
- C) Calibração das câmaras de ionização, rastreabilidade e certificados;
- D) Condições gerais dos equipamentos.

4.11. Recomenda-se a verificação dos itens a seguir no âmbito da auditoria do **cálculo de dose**. Destaca-se que apenas um item será objeto de mensuração, referente à metodologia de transferência de dados para o equipamento de tratamento, o qual deverá, obrigatoriamente, integrar o teste end-to-end, em conformidade com o disposto no Relatório Final do Grupo de Estudo sobre Auditoria Externa em Radioterapia.

- A) Lista de equipamentos de dosimetria disponíveis (incluindo barômetros e termômetros);
- B) Programa de controle de qualidade dos equipamentos;
- C) Calibração das câmaras de ionização, rastreabilidade e certificados;
- D) Condições gerais dos equipamentos.

4.12. Das etapas do teste end-to-end

4.12.1. A Contratada deverá realizar teste end-to-end, contemplando os parâmetros relevantes a serem mensurados ao longo de todas as etapas do fluxo de planejamento e tratamento do Serviço de Radioterapia, de modo a possibilitar a verificação integrada e sistêmica dos processos envolvidos:

a) A primeira etapa deverá consistir na realização de uma tomografia de um fantoma homogêneo que será utilizado para medidas.

b) A segunda etapa deverá consistir no planejamento, incluindo a importação das imagens e verificação de como essas imagens são transferidas para o sistema de planejamento. Deverão ser criados planos testes para verificação do cálculo, tais como campos únicos diretos sem e com filtro, quando aplicável, bem como plano 3D que represente a rotina de tratamento. Os planos deverão ser tratados como um paciente, sendo inseridos no sistema de gerenciamento, aprovados e utilizados para verificação do sistema independente de cálculo de unidades monitoras (UM), mesmo que manual.

c) A terceira etapa deverá consistir na execução destes planos no equipamento de tratamento como se fosse um tratamento padrão, utilizando o sistema de gerenciamento. Os planos deverão ser executados utilizando o mesmo fantoma e um sistema de verificação de dose independente do equipamento de tratamento, permitindo a verificação da transferência dos dados do sistema de planejamento para o equipamento de tratamento, do sistema de registro do tratamento, da dose medida em um ponto e/ou da distribuição planar de dose.



d) A quarta etapa deverá consistir na comparação dos parâmetros medidos com os calculados, possibilitando a verificação do cálculo de dose, da distribuição de dose, dos fatores off-axis, fatores filtro e fatores cone.

4.13. Dos processos a serem avaliados durante a auditoria externa

4.13.1. Os processos a serem avaliados no âmbito da auditoria externa deverão contemplar todas as etapas do fluxo da radioterapia, incluindo simulação, planejamento e tratamento, bem como os aspectos relacionados à gestão da qualidade, à segurança e à análise documental, conforme estabelecido no Relatório Final do Grupo de Estudo sobre Auditoria Externa em Radioterapia, utilizando-se, ainda, como referência, as diretrizes da IAEA. As recomendações consideram os aspectos técnicos inerentes à física médica, devendo os itens descritos ser examinados no contexto da avaliação externa:

A) Simulação:

Deverão ser verificados os seguintes aspectos:

- Orientações para simulação: deverá ser verificado como são realizadas e/ou apresentadas as orientações para execução desta etapa, incluindo a existência de modelo de requerimento de simulação, as informações constantes neste pedido, a existência de protocolo de aquisição de imagens e as recomendações para cada região anatômica relativas ao posicionamento, uso de acessórios e preparo;
- Procedimentos Operacionais Padrões (POP): deverá ser verificado se os processos estão descritos através de Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), incluindo a definição das responsabilidades de cada profissional envolvido e os prazos estabelecidos para esta etapa;
- Identificação do paciente: deverá ser verificada a existência de padrão para identificação correta do paciente durante todo o processo, utilizando, no mínimo, dois identificadores, tais como nome, nome da mãe, data de nascimento, foto de rosto, ID ou outro identificador equivalente;
- Registro e transferência das informações: deverá ser verificado como as informações relativas à simulação são registradas e transferidas às demais equipes envolvidas nas etapas subsequentes;
- Adequação dos equipamentos: deverá ser verificada a adequação das condições físicas dos equipamentos e acessórios utilizados na simulação, incluindo mesa, tampo da mesa, laser e demais dispositivos aplicáveis.

B) Planejamento:

Deverão ser verificados os seguintes aspectos:



- Importação e fusão das imagens: deverá ser verificado se os responsáveis por esta atividade estão devidamente identificados, se existem orientações estabelecidas para execução desta tarefa e se é realizada conferência em duplicidade, garantindo a correta definição da região a ser priorizada durante a fusão das imagens;
- Orientações para planejamento: deverá ser verificado como são comunicadas as informações clínicas relevantes necessárias para a realização do contorno e planejamento físico, incluindo a definição clara da prescrição, unidade utilizada e nomenclatura para identificação do alvo, de forma a garantir a segurança e rastreabilidade do processo;
- Protocolos de limite de dose: deverá ser verificado se existem definições estabelecidas de limites de dose para órgãos em risco, baseadas em referências da literatura, publicações científicas e protocolos adotados pelo serviço;
- Procedimentos Operacionais Padrões (POP): deverá ser verificada a existência de definição clara e documentada das responsabilidades de cada profissional envolvido no processo de planejamento, bem como os prazos estabelecidos para execução das atividades, incluindo as rotinas de planejamento, replanejamento e situações de urgência;
- Registro e transferência das informações: deverá ser verificado como as informações geradas durante o planejamento são registradas e transferidas de forma adequada entre os sistemas e profissionais envolvidos;
- Adequação da equipe: deverá ser verificado se o número de profissionais e suas atribuições são compatíveis com a demanda e com as atividades desenvolvidas;
- Rotina de revisão por pares: deverá ser verificada a existência e aplicação de rotina de revisão por pares, especialmente nas etapas críticas do planejamento.

C) Tratamento:

Deverão ser verificados os seguintes aspectos:

- Rotina: deverá ser verificada a existência de definição clara das responsabilidades de cada profissional envolvido no processo de tratamento do paciente, preferencialmente por meio de documentos formais;
- Comunicação sobre alterações no tratamento: deverá ser verificado como são identificadas e comunicadas as situações em que o tratamento será suspenso, interrompido ou necessitará de replanejamento;



- Rotina de imagens: deverá ser verificada a existência de protocolo de imagens, incluindo a definição da frequência de aquisição das imagens e o processo de verificação das imagens adquiridas, inclusive em casos de verificação offline;
- Plano de contingência: deverá ser verificada a existência de plano de contingência que estabeleça as ações a serem adotadas em casos de parada do equipamento e os responsáveis por sua execução;
- Formalização dos processos: deverá ser verificado se os fluxos de tratamento estão formalizados e documentados, ou, na ausência de documentação, deverá ser verificada sua execução prática;
- Checagem pré-tratamento do primeiro dia: deverá ser verificada a realização de checagem prévia ao primeiro dia de tratamento, incluindo, no mínimo:
 - Identificação do paciente utilizando, no mínimo, dois identificadores;
 - Verificação das informações dos parâmetros de tratamento, incluindo acessórios de imobilização e posicionamento;
 - Verificação da prescrição de dose e da região anatômica, com lateralidade, quando aplicável;
 - Verificação da consistência entre ficha técnica e plano carregado no sistema de gerenciamento;
 - Verificação da aprovação do plano de tratamento;
- Checagem prévia a cada sessão de tratamento: deverá ser verificada a realização de checagem antes de cada sessão, incluindo, no mínimo:
 - Identificação correta do paciente;
 - Verificação das informações dos parâmetros de tratamento;
 - Verificação da região anatômica e lateralidade, quando aplicável;
 - Verificação da consistência entre ficha técnica e plano carregado no sistema de gerenciamento;
 - Verificação da aprovação das imagens e correções de posicionamento, quando aplicável.

4.13.2. Deverá ser verificada a documentação referente a todas as etapas do processo (simulação, planejamento, tratamento, aquisição de imagens para verificação de posicionamento e controle de qualidade). Recomenda-se que essa avaliação seja realizada por amostragem, contemplando, no mínimo, a análise da documentação de dois pacientes por técnica de tratamento, para verificação do fluxo assistencial; bem como dos registros de controle de qualidade relativos aos últimos três meses (testes diários e mensais) e ao último ano (testes trimestrais e anuais), com a finalidade de avaliar a completude, clareza e rastreabilidade das informações registradas.



4.13.3. Considerando o sistema de gestão da qualidade e segurança, deverá ser verificada a existência e a efetiva aplicação das seguintes práticas:

- A) Análise de risco: p.ex., Matriz de Risco, FMEA, etc;
- B) Indicadores: qualidade de tratamento, produtividade, etc;
- C) Rotina de backup: realização e definição de responsáveis;
- D) Notificação e investigação de eventos: notificações de eventos de falha e quase falha e investigações relativas a esses eventos.

4.14. O relatório final deverá ser apresentado em formato digital e/ou físico, conforme definido pela Contratante, contemplando todas as avaliações realizadas, os resultados obtidos, as não conformidades identificadas, as recomendações técnicas e as conclusões da auditoria, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s).

4.15. Todos os instrumentos de medição a serem utilizados na execução da auditoria (incluindo, mas não se limitando a, câmaras de ionização, eletrômetros, detectores sólidos, sistemas bidimensionais, fantasmas dosimétricos e demais dispositivos de verificação) deverão possuir certificados de calibração válidos e vigentes à época da realização dos serviços.

4.16. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.17. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser retificado, mediante solicitação enviada pelo setor requisitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, e somente após a retificação e/ou reparos realizados, será considerada a conclusão dos trabalhos.

4.18. A contratada deverá informar imediatamente, por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a realização dos serviços.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da contratação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação aos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da empresa e de seus prestadores de serviço na realização de auditoria externa em serviços de radioterapia, com características compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Comprovação de possuir em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 02 (dois) profissionais com título de Especialista em **Física Médica**, reconhecido pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) ou entidade equivalente;
- C) Registros do(s) prestador(es) de serviço, elencado(s) na alínea “b”, na entidade profissional competente;
- D) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) elencado(s) na alínea “b”.
- E) Declaração formal de que a empresa e sua equipe técnica não possuem vínculo contratual, societário ou técnico com a Fundação ou com o Serviço de Radioterapia contratante, garantindo total independência técnica, imparcialidade e ausência de interesses na execução da auditoria.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da proposta.



Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a emissão da ordem de compra, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.7. A conformidade do objeto a ser fornecido deverá ser verificado com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.10. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.10.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Leandro de Paula Sarto, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas a entrega do objeto, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.10.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.10.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ordem de Compra, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.10.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).



7.10.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo ou pela Sra. Lidiane Henrique Santos Duarte, na qualidade de fiscal técnica substituta, ambos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a entrega do serviço, realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, quando necessário, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.



9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Considerando que o objeto da presente contratação possui caráter pontual, com execução única, não se aplica a possibilidade de prorrogação contratual.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. A contratação será realizada por dispensa licitatória em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 125 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

12.2. Será escolhido o fornecedor que ofertar o menor preço, dentro das condições estabelecidas neste Termo e no Aviso de Dispensa.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 37.742,42 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme demonstrado no mapa de cotação.



13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços última contratação celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas consorciadas em determinado procedimento licitatório constitui exceção legal, devendo ser devidamente fundamentada.

No caso em tela, tendo em vista o objeto da presente contratação, qual seja, a contratação de serviços especializados em auditoria externa para o Serviço de Radioterapia da Fundação, verifica-se que a complexidade do serviço não se coaduna com a formação de consórcios. Trata-se de atividade de porte comum, desprovida de peculiaridades técnicas ou econômicas que justifiquem a união de esforços de múltiplas empresas.

A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e reduzido valor, como o presente, contraria o princípio constitucional da competitividade, na medida em que restringe a participação de potenciais licitantes que poderiam concorrer individualmente. A formação de consórcios, nesses casos, pode gerar conluio entre empresas, em detrimento do interesse público, e comprometer a obtenção das melhores condições para a Administração.

Sobre o tema, o renomado Doutrinador Marçal Justen Filho assevera:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.



É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Assim, a participação de consórcios no presente certame não se justifica, uma vez que a natureza do objeto não demanda a formação de agrupamentos empresariais e a sua admissão poderia comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 20 de março de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025 e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 061/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Item	Descrição	Valor total
1	Auditoria Externa Independente de Garantia da Qualidade das Fontes de Radiação, dos Sistemas de Planejamento, dos Parâmetros Físicos dos Feixes e dos Processos, em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo III da Norma CNEN NN 6.10 – Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, aprovada pela Resolução CNEN nº 277, de agosto de 2021, a qual estabelece os requisitos necessários para assegurar a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia.	R\$ ____

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao **Processo nº 061/2026 – Dispensa nº 023/2026**, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E CONFLITO DE INTERESSES

A licitante, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), devidamente habilitada no **Processo nº 061/2026 – Dispensa Licitatória nº 023/2026**, declara, sob as penas da lei, que a empresa e sua equipe técnica não possuem vínculo contratual, societário ou técnico com a Fundação ou com o Serviço de Radioterapia contratante.

Declara, ainda, que atua com total independência técnica, garantindo imparcialidade e inexistência de qualquer conflito de interesses na execução da auditoria objeto da presente contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Data, carimbo e assinatura do licitante

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LM0

4D4

D4O

69G